



POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES & ENTRETENIMENTO



**SANTUÁRIO
NACIONAL
APARECIDA**



SUMÁRIO

1. Abrangência	2
2. Objetivo.....	2
3. Referências	2
4. Definições Relevantes	3
5. Considerações Iniciais	3
6. Frequência	5
7. Avaliação & Aprovação	5
8. Procedimentos Necessários nas Relações Privadas	6
8.1. Oferecimento, Promessa, Entrega ou Concessão	6
8.1.1. De Brindes & Presentes	6
8.1.2. De Hospitalidades & Entretenimento	6
8.2. Recebimento	7
8.2.1. De Brindes & Presentes	7
8.2.2. De Hospitalidades & Entretenimento	8
9. Decisão Sobre Aceitação de Cordialidades	8
10. Procedimento Específico para Agentes Públicos	9
11. Alcance desta Política a Terceiros	10
12. Compromisso com a Política	10
13. Levantamento de Preocupações	11
14. Consequências	11
15. Comunicação & Treinamentos	12
16. Revisão & Atualização da Política	12
Anexo I – Glossário	13
Anexo II – Formulário para registro de cordialidades	16



ATENÇÃO

Todos os termos utilizados nesta política escritos em **VERSALETE** terão suas definições descritas no **Glossário (Anexo I)** ao final deste documento e [acessível por aqui](#).

1. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos que integram e/ou se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, tais como nas obras sociais, nos projetos, programas, nas ações e iniciativas, além de prestadores de serviços voluntários.

2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que a troca de cordialidades entre o SANTUÁRIO NACIONAL e TERCEIROS seja realizada de forma transparente e em atenção a todos os cuidados necessários para que não seja interpretado como oferecimento, promessa ou recebimento de VANTAGENS INDEVIDAS.

Por meio da presente política, o SANTUÁRIO NACIONAL reforça as diretrizes estabelecidas no seu Código de Ética e Conduta e na sua Política Anticorrupção, de forma a zelar pelo compromisso assumido contra condutas inadequadas e irregulares, especialmente aquelas legítimas que possam ser confundidas aos olhos de terceiros em decorrência das circunstâncias.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta do Santuário Nacional de Aparecida;
- Política Anticorrupção do Santuário Nacional de Aparecida;
- Lei nº 12.846 de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) – Lei que define atos infracionais contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.129 de 2022 – Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção.

4. DEFINIÇÕES RELEVANTES

Abaixo foram destacados os conceitos das **cordialidades** que serão objeto de atenção da presente política. Todas as demais definições (palavras em **VERSALETE** ao longo deste documento) poderão ser encontradas no **Glossário (Anexo I)**:



- **BRINDE:** São itens que **contêm** o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL (considerando aqui todas as instituições agregadas ao seu grupo), que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de brindes: canetas, chaveiros, agendas, pastas, porta-cartões, entre outros (normalmente com baixo valor de mercado).
- **PRESENTE:** São itens que **não contêm** o nome e/ou logomarca do SANTUÁRIO NACIONAL (considerando aqui todas as instituições agregadas ao seu grupo), que poderão ser distribuídos de forma gratuita para estreitar as relações com TERCEIROS. São exemplos de presentes: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers, entre outros (normalmente com valor de mercado relevante).
- **HOSPITALIDADE:** Situações em que são disponibilizadas hospedagens, refeições, transporte terrestre ou aéreo, alimentação e participações em eventos. Caso caracterize lazer, será considerado ENTRETENIMENTO (ver definição abaixo).
- **ENTRETENIMENTO:** Eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, como eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em hotéis, resorts, parques (temáticos ou não), balneários, conferências (técnicas e de negócio), dentre outros.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O recebimento e oferecimento de BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES e ENTRETENIMENTO fazem parte das relações comerciais e reforçam especialmente o zelo e compromisso entre instituições parceiras. Entretanto, as mesmas condutas, quando praticadas em determinadas circunstâncias, poderão ser interpretadas como oferecimento de VANTAGEM INDEVIDA, no intuito de influenciar uma decisão, seja de AGENTE PÚBLICO ou de TERCEIROS com quem se faz ou se pretende fazer negócios. Tal prática poderá ser considerada ilícita ou irregular, a depender do contexto, impactando a reputação do SANTUÁRIO NACIONAL.



Para mitigar este risco, o SANTUÁRIO NACIONAL somente permitirá o recebimento e o oferecimento das cordialidades de que trata essa política quando:

- Seja apropriado e esteja em conformidade com a legislação e prática locais;
- Sejam realizados com finalidade comercial e institucional legítima;
- Tenham propósito claro e sejam direcionadas às pessoas adequadas.

O oferecimento ou o recebimento de tais cordialidades não deve:

- Ter o intuito de influenciar (ou parecer influenciar) uma decisão de negócio;
- Gerar (ou parecer gerar) uma expectativa de vantagem;
- Ser (ou parecer) uma troca de favores;
- Ter o intuito de influenciar (ou parecer influenciar) um AGENTE PÚBLICO a “facilitar” ou acelerar um procedimento de rotina;
- Ser estendido a parentes e pessoas não relacionadas à finalidade comercial;
- Ser realizado durante negociações comerciais e contratuais.

É proibido pelo SANTUÁRIO NACIONAL o oferecimento ou recebimento de qualquer uma das cordialidades tratadas nesta política:

- Em dinheiro em espécie ou equivalentes a dinheiro (por exemplo: cartão de débito pré-pago, *vouchers*, empréstimos, ações e opções de ações);
- Em relação a AGENTES PÚBLICOS, exceto quando permitido pela lei local e previamente avaliado pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE.



Dependendo das circunstâncias, se não for possível recusar o benefício, poderá recebê-lo para depois reportar a situação ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, que avaliará sua destinação, podendo sorteá-lo, leiloá-lo, devolvê-lo ao remetente ou, ainda, concluir, justificadamente, que o destinatário poderá mantê-lo.

Todas as despesas com BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES e ENTRETENIMENTO fornecidos pelo SANTUÁRIO NACIONAL deverão ser devidamente registradas nos livros contábeis.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política, especialmente quanto à pertinência do recebimento ou do oferecimento dessas cordialidades, consulte o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail integridade@santuaronacional.com.

6. FREQUÊNCIA

Salvo exceções aprovadas e formalizadas pelo SANTUÁRIO NACIONAL, após avaliação do seu DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, as cordialidades não poderão ser oferecidas, prometidas ou recebidas de forma habitual.

Para fins desta política, será considerado **habitual** quando ocorrer mais do que 1 (uma) vez em um período de 12 (doze) meses a um mesmo público destinatário

7. AVALIAÇÃO & APROVAÇÃO

Todas as cordialidades que, em decorrência das diretrizes desta política, precisarem ser avaliadas e aprovadas, serão analisadas pelo DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL, que emitirá suas conclusões e as encaminhará à Alta Direção.

Caberá à Alta Direção apreciar o caso, de posse das conclusões apresentadas na avaliação, para aprovar ou não o oferecimento ou recebimento do benefício analisado.



8. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NAS RELAÇÕES PRIVADAS

O presente capítulo se dedica aos procedimentos necessários envolvendo BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES e ENTRETENIMENTO **nas relações privadas**. Caso o beneficiado ou concesso seja um AGENTE PÚBLICO, o SANTUÁRIO NACIONAL deverá se orientar pelos regramentos previstos no [Capítulo 10](#).

8.1. OFERECIMENTO, PROMESSA, ENTREGA OU CONCESSÃO

8.1.1. DE BRINDES & PRESENTES

Caso a cordialidade tenha valor abaixo de **R\$ 150,00**, será necessário:

(i) Comunicar previamente o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL, para fins de ciência e registro, sem a necessidade de aprovação.

Caso a cordialidade tenha valor igual ou superior a **R\$ 150,00**, será necessário:

(i) Comunicar previamente o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL para sua avaliação de risco;

(ii) A aprovação prévia da Alta Direção, de posse da avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE sobre as circunstâncias da solicitação.

8.1.2. DE HOSPITALIDADES & ENTRETENIMENTO

Independentemente dos valores envolvidos, será necessário:

(i) Comunicar previamente o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL para sua avaliação de risco;

(ii) A aprovação prévia da Alta Direção, de posse da avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE sobre as circunstâncias da solicitação.



8.2. RECEBIMENTO

8.2.1. DE BRINDES & PRESENTES

Caso a cordialidade tenha valor abaixo de **R\$ 150,00**, não será necessário:

(i) Comunicar o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL, podendo ser recebida sem mais formalidades.

Caso a cordialidade tenha valor igual ou superior a **R\$ 150,00**, será necessário:

(i) Comunicar o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL para sua avaliação de risco;

(ii) Caso se entenda que o recebimento da cordialidade pode representar um risco de integridade ao SANTUÁRIO NACIONAL, o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE submeterá seu parecer à Alta Direção.

(iii) De posse da avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, a Alta Direção poderá decidir conforme as medidas apresentadas no [Capítulo 9](#).

Caso a cordialidade tenha valor **acima de R\$ 400,00**:

(i) O beneficiado deverá recusá-la, informando ao concessor que não poderá aceitá-la em vista das diretrizes do Programa de Integridade do Santuário Nacional;

(ii) Não sendo possível recusar a cordialidade por força das circunstâncias, o beneficiado deverá comunicar o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL, que avaliará o caso concreto;

(iii) Caso se entenda que o recebimento da cordialidade pode representar um risco de integridade ao SANTUÁRIO NACIONAL, o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE submeterá seu parecer à Alta Direção.

(iv) De posse da avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, a Alta Direção poderá decidir conforme as medidas apresentadas no [Capítulo 9](#).



8.2.2. DE HOSPITALIDADES & ENTRETENIMENTO

Independentemente dos valores envolvidos, será necessário:

- (i) Comunicar previamente o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL para sua avaliação de risco;
- (ii) A aprovação prévia da Alta Direção, de posse da avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE sobre as circunstâncias da solicitação.

9. DECISÃO SOBRE ACEITAÇÃO DE CORDIALIDADES

Este capítulo se dedica aos casos em que foram recebidas cordialidades que, a priori, não poderiam ter sido recebidas (nos termos do [Capítulo 8.2](#)) e, por essa razão, foram submetidas à avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE e da Alta Direção do SANTUÁRIO NACIONAL.

Todos a quem se aplica a presente política, que receberem cordialidades dessa espécie e que, por força das circunstâncias, não puderam recusá-las no momento do recebimento, deverão comunicar ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL imediatamente, por meio do formulário presente no [ANEXO II](#).

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE avaliará os riscos de integridade decorrentes deste recebimento e encaminhará sua análise à Alta Direção para que seja decidido o destino da cordialidade, que poderá ser:

- a) **Sorteado ou leiloado:** de forma que a decisão do novo destinatário seja aleatória e impessoal;
- b) **Justificadamente devolvido ao remetente:** de maneira que a devolução seja um ato institucional e atribuído à obediência às diretrizes do SANTUÁRIO NACIONAL;
- c) **Justificadamente devolvido ao destinatário:** concluindo-se que o recebimento da cordialidade pelo destinatário original não representa risco de integridade ao SANTUÁRIO NACIONAL, poderá ser decidido pela sua manutenção.



10. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA AGENTES PÚBLICOS

O presente capítulo se dedica aos procedimentos necessários envolvendo BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES e ENTRETENIMENTO **nas relações em que haja AGENTES PÚBLICOS**. Caso o beneficiado ou concessor não seja um AGENTE PÚBLICO, o SANTUÁRIO NACIONAL deverá se orientar pelos regramentos previstos no [Capítulo 8](#).

O oferecimento, a entrega/concessão, a promessa e até o recebimento de qualquer cordialidade de que se trata esta política nas relações que envolvam AGENTES PÚBLICOS **somente serão permitidos** mediante prévia aprovação da Alta Direção, após avaliação do DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL.

Todos os casos deverão ser comunicados ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL para análise de risco de integridade.

Esta regra se estende quando o relacionamento for com qualquer pessoa vinculada a um AGENTE PÚBLICO ou que possa influenciar nas suas decisões a favor do SANTUÁRIO NACIONAL, em respeito à [Política de Conflito de Interesses](#).

Em linha com a [Política Anticorrupção](#), somente poderão ser oferecidas cordialidades aos AGENTES PÚBLICOS se:

- Não houver a intenção de afetar a decisão ou a atividade regular do AGENTE PÚBLICO, de influenciar uma operação ou de obter qualquer outra vantagem indevida ao SANTUÁRIO NACIONAL ou a TERCEIROS;
- Não forem capazes de repercutir negativamente se divulgado publicamente;
- Registradas adequadamente nos livros e registros do SANTUÁRIO NACIONAL, de modo a refletir com precisão a transação, incluindo o destinatário, sua posição e a instituição que representa, além da descrição da cordialidade e estimativa de valor;
- Estiverem de acordo com a lei local;



- Estiverem de acordo com as políticas internas do órgão público;
- Estiverem de acordo com os costumes de negócio locais;
- Forem fornecidas sem a expectativa de receber algo em retorno;
- Possuírem valor modesto;
- Atenderem ao quesito de frequência estipulado no [Capítulo 6](#);
- Forem apropriadas para a ocasião;
- Forem fornecidas de maneira transparente;

Caso não se saiba se o indivíduo a ser beneficiado é ou não um AGENTE PÚBLICO, deverá procurar o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL imediatamente para análise de perfil.

Todos as cordialidades destinadas ao governo ou a entidade estatal deverão ser registradas em nome de tais instituições destinatárias, não sendo permitido que seja feito em nome de AGENTE PÚBLICO específico.

11. ALCANCE DESTA POLÍTICA A TERCEIROS

A princípio, nenhum TERCEIRO poderá oferecer, prometer, dar ou receber qualquer cordialidade em nome do SANTUÁRIO NACIONAL. Por essa razão, presumem-se **não autorizados** todos a que não forem COLABORADORES e que alegarem ter alçada para representar o SANTUÁRIO NACIONAL no que diz respeito a decisões relacionadas a cordialidades.

Mesmo os TERCEIROS, que usualmente atuam em nome do SANTUÁRIO NACIONAL, **deverão ter autorização expressa** para que possam tratar de cordialidades relacionadas à instituição. Não havendo permissão por escrito, que somente poderá ser concedida pela Alta Direção, não será considerado autorizado para tratar dos temas desta política.



12. COMPROMISSO COM A POLÍTICA

É essencial que todos que se relacionam com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL sigam as diretrizes do seu Código de Ética e Conduta, além das suas Políticas de Integridade, dentre elas a presente, cooperando com o DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE para garantir a manutenção da cultura ética.

Qualquer dúvida que possa surgir sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes na presente política deverá ser levada ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL pelo e-mail integridade@santuarionacional.com.

13. LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

O SANTUÁRIO NACIONAL se empenha para garantir a efetividade das medidas anticorrupção estabelecidas nesta política e espera o comprometimento de todos a quem se aplica este documento. Assim, qualquer potencial violação deve ser imediatamente comunicada ao Canal de Ética do SANTUÁRIO NACIONAL.

O SANTUÁRIO NACIONAL repudia e não tolera qualquer medida de retaliação contra quem tenha relatado de boa-fé uma violação desta política. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.

14. CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem os preceitos desta política estarão sujeitos a todas as medidas disciplinares cabíveis, a depender do tipo de relação com que tenham com o Grupo SANTUÁRIO NACIONAL, podendo ser tomadas as medidas abaixo ou quaisquer outras estabelecidas legalmente ou em Procedimento de Medidas Disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa;
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual.



15. COMUNICAÇÃO & TREINAMENTOS

Com o intuito de conscientização das diretrizes da presente política, serão realizados treinamentos periodicamente a todos a quem este documento se aplica.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

16. REVISÃO & ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente política será revisada a cada 2 (dois) anos ou havendo mudança substancial que exija o seu ajuste antecipadamente.

O DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL monitorará a efetividade desta política, inclusive para:

- (i) reavaliar seu atual conteúdo;
- (ii) avaliar a necessidade de treinamentos adicionais para públicos seletos;
- (iii) avaliar a necessidade de reforço nas ações de comunicação de suas diretrizes;
- (iv) avaliar quaisquer outras medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no contexto da presente Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento tem as seguintes definições, que estão escritas em Versalete e divididas em:

Definições Relacionadas ao Santuário Nacional e Definições Gerais desta Política:

1. DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO SANTUÁRIO NACIONAL

- **SANTUÁRIO NACIONAL:** Considera-se “SANTUÁRIO NACIONAL” **todas as instituições, organizações e empresas que constituem o Grupo Santuário Nacional, como obras sociais, projetos, programas, ações e iniciativas**, assim como todas as pessoas, físicas e jurídicas, que os integram ou que com eles se relacionem. Incluem-se também neste conceito todos que atuam como prestadores de serviços voluntários, sobretudo os envolvidos na questão pastoral.



Estão abarcados neste conceito, entre muitos outros: a Fundação Nossa Senhora Aparecida, o Portal A12, a Eldorado Sistema de Televisão Ltda. e o Santuário de Aparecida Água Mineral Ltda.

▪ **COLABORADOR:** Pessoas físicas que integram o SANTUÁRIO NACIONAL (conforme definição acima) nas atividades do seu dia a dia.

▪ **ALTA DIREÇÃO:** Pessoas que compõem a Direção do SANTUÁRIO NACIONAL, representadas pelo Arcebispo, Reitor, Ecônomo e Ecônomo Adjunto.



▪ **TERCEIRO:** Pessoas físicas ou jurídicas, **externas** ao SANTUÁRIO NACIONAL, mas que de alguma forma se relacionam com seu cotidiano, especialmente prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais, voluntários, doadores e AGENTES PÚBLICOS (conforme definição a seguir).

▪ **PARCEIRO:** Espécie de TERCEIRO que estabelece uma relação colaborativa com o SANTUÁRIO NACIONAL, visando ajudar no alcance de algum dos seus objetivos.

▪ **VOLUNTÁRIO:** Pessoa física que, por interesse pessoal e sob um regime que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a atividades, organizadas ou não, em prol do SANTUÁRIO NACIONAL.

▪ **DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE:** É parte integrante do Núcleo Institucional, responsável pelo Programa de Integridade do SANTUÁRIO NACIONAL.

2. DEFINIÇÕES GERAIS DESTA POLÍTICA

▪ **AGENTE PÚBLICO:** Para a lei brasileira, considera-se agente público todos aqueles que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

▪ **CONFLITO DE INTERESSES:** Situação em que há confronto entre os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL com os de outra pessoa ou entidade, de forma que as decisões tomadas poderão ser indevidamente influenciadas. Haverá conflito nas hipóteses em que:



(1) os interesses do SANTUÁRIO NACIONAL forem divergentes do interesse público e puderem influenciar AGENTE PÚBLICO para atender a estes anseios; e (2) os interesses pessoais de COLABORADORES divergirem do SANTUÁRIO NACIONAL, levando-os a adotar medidas com o intuito de benefício pessoal ou para terceiros.

- **CORRUPÇÃO:** Qualquer ato capaz de obter vantagem indevida da Administração Pública nacional e estrangeira (ver o conceito de VANTAGEM INDEVIDA). A corrupção se caracterizará de forma ativa quando o ato implicar no oferecimento, na promessa ou na entrega de vantagem indevida a um AGENTE PÚBLICO, e de forma passiva quando houver a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida de AGENTE PÚBLICO.
- **DOAÇÃO:** Ato em que o SANTUÁRIO NACIONAL transfere a outra entidade, gratuitamente, respeitando o princípio da impessoalidade, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- **PATROCÍNIO:** Aporte e/ou transferência de um montante financeiro a TERCEIROS, por exclusiva deliberação do SANTUÁRIO NACIONAL, com a utilização dos seus recursos próprios, em troca de contrapartida oferecida pelo patrocinado, ainda que seja apenas a divulgação do SANTUÁRIO NACIONAL.
- **INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA:** Diz respeito a assuntos sigilosos ou internos que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público, sendo, portanto, proibida sua divulgação.
- **RETALIAÇÃO:** Qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometida contra alguém em razão de ter realizado ou participado de denúncia de desvio de conduta ou de apuração de fatos relacionada à violação deste CÓDIGO.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um AGENTE PÚBLICO. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, brindes, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



- **GRAU DE PARENTESCO:** Vínculo existente com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau (entre os quais estão abrangidos: pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos).

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CORDIALIDADES

Este formulário deve ser preenchido e entregue ao DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE do SANTUÁRIO NACIONAL em caso de recebimento de qualquer cordialidade que possa violar as diretrizes da **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento**.

DADOS DO DESTINATÁRIO DO RECEBIDO

Nome:

Departamento:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO RECEBIDO

Pessoa / Empresa que concedeu o Benefício:

Descrição Geral do Benefício Recebido:

ANEXO COM AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE

_____, de _____ de _____

Assinatura